



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



## LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 021/2012

( ) 1ª Via Interessado

( ) 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

**Processo nº:** 391.001.361/2011

**Parecer Técnico nº:** 010/2012- NPPA/GELEU/COLAM/SULFI

**Interessado:** RIAN – Empreendimentos em Hotelaria, Negócios e Participações Ltda.

**CNPJ:** 10.740.285/0001-50

**Endereço:** SIA trecho 03, lote 1830 Brasília/DF

**Atividade Licenciada:** Transporte de Produtos Perigosos.

**Prazo de Validade:** 04 (quatro) anos

**Compensação:** Ambiental (x) Não ( ) Sim - Florestal (x) Não ( ) Sim

O presente processo trata da solicitação da empresa **RIAN – Empreendimentos em Hotelaria, Negócios e Participações LTDA** e inscrita sob **CNPJ: 10.740.285/0001-50** para aquisição da Licença de Operação para o transporte dos produtos perigosos:

Óleo Diesel Nº ONU 1202 Classe de risco:3; Óleo Lubrificante Nº ONU: 1202 Classe risco: 3; Graxa Nº ONU:1202 Classe de risco: 03 nas vias do Distrito Federal.

### DAS INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE

Os produtos serão transportados pelas seguintes vias do Distrito Federal: Todas as vias do DF, exceto W3 Sul e W3 Norte.

Será utilizado o veículo de placa:

**KDK 6341**

### I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as



**publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

**3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;**

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

**5. Deverá ser mantida cópia autenticada em cartório, desta licença, no veículo licenciado;**

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente, que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação n.º 021/2012, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 010/2012- NPPA/GELEU/COLAM/SULFI, fls 086 a 089.

## **II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1- Esta Licença de Operação é válida somente para o transporte do produto acima listado, quando realizados nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas; o interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto n.º 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

2- O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;

3- As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;

4- É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

Observação: O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope



para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

5- O interessado deverá obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;

6- O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõe sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos.

Principalmente as que tratem sobre matéria ambiental, são elas:

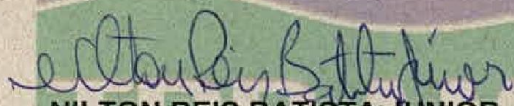
• **NBR 14064:** Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;

• **NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

7- O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;

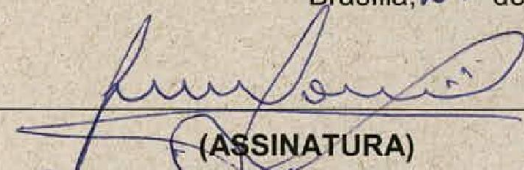
8- O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal.

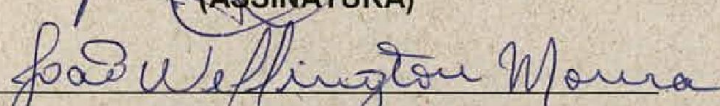
Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_

  
**NILTON REIS BATISTA JUNIOR**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

### III – DE ACORDO:

Brasília, 21 de Março de 2012

  
(ASSINATURA)

  
(NOME POR EXTENSO)

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



# OCNARBME